TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1018467-39.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Marlene Freri Minetto
Inventariado: Romildo do Carmo Minetto

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 03/07. Foram exibidas as certidões negativas de fls. 28, 30 e 45.

O MP manifestou-se favorável à homologação do plano de partilha pois preserva satisfatoriamente os interesses do incapaz, conforme fl. 55.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 03/07 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de exarar certidão especifica). Autorizo os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

O veículo (fl. 31: CRLV) não poderá figurar no DETRAN em nome de mais de um dos aquinhoados com esse bem (partilha de fls. 06/07). Necessário que a inventariante ou os referidos beneficiários desse bem indiquem um deles para constar como proprietário dele no referido Departamento. Poderão, querendo, pleitear a expedição de alvará para a venda do veículo a qualquer momento, obedecida à Tabela FIPE e depositado o valor do menor no Banco do Brasil S/A à ordem judicial.

Por cautela dê-se ciência à Fazenda Pública Estadual sobre o teor do protocolo de expediente de ITCMD de fls. 47/53. Essa questão deverá ser dirimida na via administrativo-tributária consoante as normas do CPC, muito embora possa se manifestar nestes autos, declarando sua expressa concordância ao referido expediente administrativo-tributário.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 06 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA